

A MUDANÇA NO CATECISMO SOBRE A PENA DE MORTE NO PONTIFICADO DO PAPA FRANCISCO

Ricardo Alves de Araújo*

Resumo: O intuito deste trabalho é apresentar a visão da Igreja Católica sobre a questão da pena de morte. A Igreja, sociedade humana e divina, preocupa-se sempre com o bem do homem e da sociedade. Entretanto, ela é histórica, e acompanha a história, assimila costumes e regras, também moldando estruturas e formando pensamentos. Assim, na compilação de sua doutrina, ela tentou explicar muitos assuntos inerentes à complexidade da sociedade humana. Entre eles está a questão da pena de morte. Baseado em uma grande tradição, o Catecismo de 1992 trouxe novamente à tona esta questão, mesmo dizendo que deveria ser aplicado no esgotamento de todos os meios incruentos. Contudo, o tema trouxe desconforto, que caminhou durante mais ou menos 36 anos, até que, em 2018, o papa Francisco declarasse a mudança profunda do tema doutrinário. Nesta perspectiva, refletimos o retorno da primazia e da inviolabilidade da vida humana, aproximando-se cada vez mais na dinâmica de Jesus Cristo, norte de toda a doutrina cristã.

Palavras-chave: Catecismo, pena de morte, vida, sociedade.

Abstract: The paper's purpose is to show the view of the Catholic Church about the death penalty controversy. The Church, both human and divine, is always concerned about the good of man and of society. Nonetheless, the Church is historical, and she follows history, assimilating customs and rules, also fashioning, structuring and building thoughts. Hence, in the assembling of her doctrine, she attempted to explain many subjects that constitute the complexity of human society. Among them is the question of the death penalty. The death penalty is based on a great tradition, even the Catechism of 1992 brought up again this question, saying that it should be applied in the collapse of all unemotional means. However, the theme brought a hardship time, in which proceeded for about 36 years, until 2018. Pope Francis declared the deep revocation of the doctrinal theme. In this perspective, we reflect the return of the primacy and inviolability of human life, moving closer and closer to the dynamics of Jesus Christ, the source of all Christian doctrine.

Keywords: Catechism, the death penalty, life, society.

* Bacharel em Filosofia pela Faculdade Católica de Fortaleza – FCF e aluno do bacharelado de Teologia pela mesma instituição. E-mail: ricardoqx@gmail.com. Artigo apresentado na cadeira de Bioética, ministrada pelo Prof. Dr. Pe. Marcos Mendes de Oliveira, no curso de bacharelado em Teologia pela Faculdade Católica de Fortaleza – FCF. 2018.

Introdução

A fé nos diz que Deus nos deu a vida, e somente Ele pode tirá-la. Contudo, a história humana assistiu e assiste, no palco da vida, a uma constante luta do homem para assumir essa tarefa de Deus. De fato, alguns homens querem controlar sua vida e a dos outros. Nesse cenário, vemos desde as primeiras páginas da Sagrada Escritura, esse intento humano. Entretanto, o homem se vê frustrado por não conseguir realizar esse desejo e, na dinâmica histórica, aproxima-se e afasta-se do Criador. E como Deus não pode se negar, constantemente ele vai atrás da humanidade ferida pelo pecado, propondo o caminho da Verdade e da Vida.

A evolução humana fez que o homem convivesse em grupos sociais. E esses grupos se estatizaram, constituindo regras de comportamento. A transgressão de uma dessas leis recairia em uma punição. Em sentido análogo, o senso religioso do homem, desde cedo, aflorou, e, muitas vezes, transformou-se na verdadeira lei do grupo. A compreensão de Deus nem sempre foi à mesma, e os homens e as mulheres caminharam sempre às apalpadelas, tentando ler o que era ou não conforme a Sua vontade. Em Jesus Cristo, para nós, cristãos, dá-se o ápice da revelação de Deus, ou seja, a forma mais próxima e mais fiel de Deus no meio de nós. Sua atividade histórica deveria ser sempre o modelo principal de seus seguidores. Contudo, muitas vezes, seus seguidores se afastaram de sua mensagem. O diferencial está na capacidade de mudança, de retorno, a conversão.

A Igreja Católica sente-se impelida a explicitar as verdades de fé por meio de dogmas e doutrinas. Nessa esteira, surgiram inúmeros Catecismos, que auxiliavam os fiéis a entender o que eles acreditavam. Nesta dinâmica, à luz dos novos tempos, surge mais um Catecismo em 1992. Acontece que, dentro de seu corpo, surgiu um elemento aparentemente estranho, mas que se assentava em uma dinâmica histórica: a questão da pena de morte. Esse elemento produziu uma série de questionamentos, mesmo o texto anunciando que a medida deve ser aplicada em casos extremos. A questão atravessou os anos, e progressivamente o caminho da Igreja seguiu para um entendimento de sua mudança em 2018. De fato, esse elemento torna presente que a novidade de Jesus, nesse aspecto, volta a caminhar nos trilhos da História correta, onde a vida, e vida em abundância, em sua totalidade, está no centro.

1 A composição de mais um Catecismo

Durante os quase dois mil anos da Igreja Católica, ela já compilou vários compêndios que expressassem as principais verdades da sua fé. Desde as sentenças orais que afirmavam a fé na Trindade, até o Catecismo de 1992, o objetivo da Igreja foi sempre de tornar claro para os fiéis aquilo em que a fé católica acredita. A dinamicidade da História fez que os seus representantes legítimos, os bispos, pudessem tirar “coisas novas e velhas” (Mt 13, 52) da Revelação bíblica. Sendo assim, sempre se fez necessário tornar esta Verdade de fé acessível a todos os fiéis.

Entre 1962 a 1965, a Igreja viveu mais um grande momento em sua história, a realização de um grande Concílio Ecumênico. Esse evento, sem dúvida, entra na esteira da História como um dos maiores concílios da Igreja. Sua principal missão foi abrir as portas da Igreja para as novidades e mudança de época que estávamos vivendo. Com isso, exigiu-se uma contínua revisão e renovação. Para tanto, renovaram-se, entre outras coisas, os manuais e ritos litúrgicos, o Código de Direito Canônico e, por fim, o Catecismo da Igreja Católica. Sendo assim, São João Paulo II, então papa da época, empreendeu esta tarefa, chefiada pelo então Cardeal Ratzinger, que se tornou seu sucessor depois. Na constituição apostólica *Fidei Depositum*, nos diz:

O Concílio Ecumênico Vaticano II, aberto há trinta anos por meu predecessor João XXIII, de feliz memória, tinha como intenção e como finalidade pôr em evidência a missão apostólica e pastoral da Igreja e, fazendo resplandecer a verdade do Evangelho, levar a todos os homens a procurar e acolher o amor de Cristo, que excede toda a ciência. (Ef 3,19). Ao concílio, o Papa João XXIII tinha confiado como tarefa principal guardar e apresentar melhor o precioso depósito da doutrina cristã, para tornar mais acessível aos fiéis de Cristo e a todos os homens de boa vontade.¹

Esse trabalho durou de 1986 até 1992 e reuniu diversos colaboradores que compilaram os mistérios da fé, preservando a essência originária, mas apresentando-a com linguagem adequada e acessível aos novos tempos. Dentre os artigos apresentados, a sessão II trouxe a explicação dos mandamentos da Lei de Deus, com base na Revelação de Jesus Cristo, e da compreensão histórica ministerial. Na terceira parte, na segunda sessão, capítulo II e artigo V,

¹ JOÃO PAULO II; **Constituição Apostólica Fidei Depositum**. n.º1. In. CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. ed. 2. São Paulo: Loyola, 2006.

apresentou-se, dentro do mandamento “Não matar”, o subtema da pena de morte. A princípio, sem adentrarmos no texto, pode-se imaginar que lá está uma expressa condenação a este ato. Contudo, a coisa não foi bem assim e gerou muitas controvérsias. O texto diz o seguinte:

O esforço do Estado em reprimir a difusão de comportamentos que lesam os direitos humanos e as regras fundamentais da convivência civil, corresponde a uma exigência de preservar o bem comum. É direito e dever da autoridade pública legítima infligir penas proporcionadas à gravidade do delito. A pena tem como primeiro objetivo reparar a desordem introduzida pela culpa. Quando esta pena é voluntariamente aceite pelo culpado, adquire valor de expiação. A pena tem ainda como objetivo, para além da defesa da ordem pública e da proteção da segurança das pessoas, uma finalidade medicinal, posto que deve, na medida do possível, contribuir para a emenda do culpado. A doutrina tradicional da Igreja, desde que não haja a mínima dúvida acerca da identidade e da responsabilidade do culpado, não exclui o recurso à pena de morte, se for esta a única solução possível para defender eficazmente vidas humanas de um injusto agressor. Contudo, se processos não sangrentos bastarem para defender e proteger do agressor a segurança das pessoas, a autoridade deve servir-se somente desses processos, porquanto correspondem melhor às condições concretas do bem comum e são mais consentâneos com a dignidade da pessoa humana. Na verdade, nos nossos dias, devido às possibilidades de que dispõem os Estados para reprimir eficazmente o crime, tornando inofensivo quem o comete, sem com isso lhe retirar definitivamente a possibilidade de se redimir, os casos em que se torna absolutamente necessário suprimir o réu são já muito raros, se não mesmo praticamente inexistentes.²

De início, pode-se perguntar qual nexos existe, ao explicar o quinto mandamento, “não matar”, constar, em suas cláusulas, algo do tipo: há casos em que se pode matar. Contudo, não é tão simples explicar essa sentença logo de cara; é necessário entender o centro da questão. Houve inúmeras críticas em que muitos disseram: “Como é que se pode falar tanto em dignidade humana e, ao mesmo tempo, defender a pena de morte em um Catecismo que pretende ser um instrumento autorizado, que nos ensina que a lei de talião do AT foi expressamente desqualificada por Cristo, que substituiu pela lei do amor...?”³

Entretanto, o Cardeal Ratzinger fez questão de responder aos ataques com a seguinte afirmação: “a questão da pena de morte está em aberto, para livre discussão, e que as perspectivas oficiais da Igreja estão voltadas de maneira irreversível, para a supressão incondicional da pena capital em todas as circunstâncias.”⁴ Também, em 1996, o jornalista

² CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. ed. 2. São Paulo – Edições Loyola, 2006. n. 2266-2267.

³ BLÁZQUES, Niceto. **A pena de morte**. Tradução: Georges I. Maissiat – São Paulo: Paulus, 1998. p. 181.

⁴ *Ibidem*, p. 178.

Peter Seewald na entrevista que resultou no livro: “O sal da terra: o cristianismo e a Igreja Católica no século XXI”, questionou o cardeal, associando a pena de morte ao aborto, da seguinte forma: “Por que razão a Igreja ainda não excluiu a pena de morte como ‘direito do Estado’, como se diz no Catecismo?”⁵ O cardeal deu uma explicação muito profunda, fazendo uma separação distinta entre os dois temas, que aparentemente pareciam correlacionados. Ratzinger disse:

No que diz respeito à pena de morte, quando aplicada de direito, pune-se alguém que é culpado de crimes que se provou serem muito graves, e que também representa um perigo para a paz social; é, portanto, punido alguém que é culpado. No caso do aborto, inflige-se a pena de morte a alguém que é absolutamente inocente. São duas coisas completamente diferentes, que não se podem comparar.⁶

Percebe-se então que houve insistência da Igreja para retirar a partícula. Como também é perceptível através da pergunta de Peter Seewald, que ideologias de morte, como é o aborto, lideradas em sua maioria por pessoas a-religiosas, que insistem em questionar a doutrina católica, querem associar a qualquer custo este tema aborto e pena de morte. Todavia a questão é bem mais profunda, e o então cardeal Ratzinger faz esta belíssima diferenciação, onde tem como chave de interpretação a questão da culpa. Ou seja, uma vida é sempre uma vida, mas uma vida inocente e indefesa, é muito mais inviolável. Na questão da pena de morte, encontra-se uma vida que incorreu em uma pena mediante a realização de um delito, um mal deliberado a outro indivíduo, ou a um grupo social. E os mesmos defensores do aborto, deveriam observar que o texto do Catecismo é bem claro, a pena deveria ser aplicada, tendo se esgotado todos os meios incruentos. Não há sentido haver essa associação. Voltemos a reflexão sobre a pena de morte no Catecismo. Para podermos entender melhor a evolução dele, é necessário fazermos um breve panorama histórico, para assim, termos um pensamento crítico da posição da Igreja na época da composição do Catecismo de 1992.

⁵ RATZINGER, Joseph. **O sal da terra**: o cristianismo e a Igreja Católica no século XXI: um diálogo com Peter Seewald. Tradução: Inês Madeira de Andrade. ed. 2. Rio de Janeiro – Imago. 2005. p. 162.

⁶ *Ibidem*. p. 162.

2 Evolução histórica na perspectiva judaico-cristã da pena de morte

A fé cristã entende que, com o pecado, o mal entrou no mundo, e assim as relações sociais e humanas foram afetadas. O exemplo primordial desse fato está no caso dos irmãos Caim e Abel (Gn 4, 1-16). Nesse relato, apresenta-se a primeira sentença, neste caso, dada por Deus, a uma pessoa. O curioso é que Deus não aplica a Caim a pena de morte, mas sim uma repreensão que poderia ser entendida como uma penalidade para que o réu possa pagar por um delito. Mas esse episódio apenas abre o grande drama da humanidade, e, no decorrer da história sagrada, encontramos vários testemunhos de crimes que também, de diversas formas, foram tratados e aplicados. Mas deve-se levar em consideração alguns fatores nessa construção: a) a compreensão de Deus, b) a relação do homem com Ele, c) as diversas tradições, d) a evolução histórica, e por fim, algo bem relacionado com tudo isso: e) o contato com os outros povos.

A vingança do homicídio intencional com a pena de morte já está clara em Gn 9,6, ao passo que o Dt acrescentará, com maior precisão, outros “capítulos”: a idolatria e a blasfêmia, casos graves de inobservância do sábado, a rebeldia grave contra os pais, os casos mais qualificados de adultério na mulher bem como os casos de incesto, sodomia e bestialidade.⁷

O Papa Bento XVI, nas suas catequese sobre os padres da Igreja, comentando o *De Civitate Dei* de Santo Agostinho, disse: “O ser humano – é social por natureza, mas antissocial por vício.”⁸ Com essa constatação, podemos dizer que o ser humano, por natureza, buscou conviver em sociedade. E, nesses sistemas, formulou regras e convenções sociais. Acerca das penalidades jurídicas, aconteceu gradativamente uma evolução. “O clã cada vez mais delega, a órgãos pré-estatais, o julgamento e a avaliação de cada um dos casos, estabelecendo assim as premissas para o desenvolvimento de um sistema de regras jurídicas independentes.”⁹ Assim, “a presença de sanções sociais que provocam a morte pode encontrar-se em grande quantidade de populações e civilizações diversas.”¹⁰ Essas normas jurídicas para Israel, fixam-se em torno do campo religioso, pois, em última instância, é

⁷ BONDOLFI, A; Verbete Pena de Morte. In: Dir. COMPAGNONI, Giannino; PRIVITERA, Salvatore; **Dicionário de Teologia Moral**. São Paulo: Paulus, 1997. p. 953.

⁸ BENTO XVI, papa. **Os Padres da Igreja: De Clemente Romano a Santo Agostinho**; Tradução: Silvia Debetto C. Reis. – São Paulo: Paulus, 2012. p. 212.

⁹ BONDOLFI. *op. cit.*, p. 953.

¹⁰ *Ibidem*.

sempre uma infração a Deus. Contudo, acredita-se que o processo que chegou a esse entendimento da Lei foi o seguinte:

O processo complexo e multiforme de juridização é personalização, que vai da vingança do clã à pena de morte judicial, não se deve atribuir à fé específica do povo de Israel, de sua teologia da aliança ou de sua escatologia, porém mais a uma experiência comum tanto a Israel quanto a outros povos vizinhos, que passaram uns e outros da vida nômade à sedentária e, em parte vida na cidade.¹¹

O fato é que chegou à época de Jesus essa perspectiva, como vemos muito claramente no episódio da mulher surpreendida em adultério (Jo 8, 1-11). Entretanto, a práxis social e religiosa da época de Jesus, para os seus seguidores, ganha um novo significado. Para Bondolfi, “o Novo Testamento – com exceção de Rm 13, 4, os escritos do NT não falam explicitamente de nosso tema, embora recordem a presença da instituição como tal...”¹² Já para Luís Antônio Bento, “Jesus não só aboliu a lei de Talião (Mt 5, 38-42), mas também exigiu não responder violência com a violência e vencer ódio com amor (Mt 5,38. 43-48).”¹³ Por esses fatos, os críticos do Catecismo de 1992 chegaram a denunciar que, nesse ponto, a hermenêutica usada pelos redatores não foi baseada na novidade de Jesus Cristo e das primeiras comunidades, mas em uma pura leitura do AT, mesmo sabendo que “no Novo Testamento não há, também, exclusão explícita da pena de morte.”¹⁴

Fazendo um panorama histórico, temos, depois da novidade cristã: “Na idade patrística pré-nicena podem encontrar-se, sobretudo posições de rejeição decidida da legítima defesa de morte.”¹⁵ Contudo, alguns fatores históricos são predominantes nesse período: 1) a vinda eminente de Cristo é posta no tempo de Deus, ou seja, a efervescência de que Cristo voltaria imediatamente passa; e 2) a união da Igreja com o Império. Com isso, percebe-se que “a literatura pós-constantiniana revela hesitação de muitos bispos e teólogos a respeito da pena capital.”¹⁶ Um exemplo de um padre da época é Agostinho. O bispo de Hipona parece não aprovar indiscriminadamente a pena de morte, mas, em alguns casos, sim. Vemos que, em algumas cartas, no *De Ordine* e no *De Civitate Dei*, há algumas reflexões emblemáticas sobre

¹¹ BONDOLFI. *op. cit.*, p. 954.

¹² *Ibidem.*

¹³ BENTO, Luís Antônio. **Bioética: desafios éticos no debate contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2008. p. 119.

¹⁴ *Ibidem.*

¹⁵ BONDOLFI. *op. cit.*, p. 954.

¹⁶ *Ibidem.* p. 955.

o tema, que inclusive foi muito utilizado por autores posteriores para defender a pena capital. No *De Civitate Dei*, logo no início, o Santo bispo diz:

A mesma autoridade divina estabeleceu, porém, certas exceções à proibição de matar alguém. Algumas vezes, seja como lei geral, seja por ordem temporária e particular, Deus ordena o homicídio. Ora, não é moralmente homicida quem deve à autoridade o encargo de matar, pois não passa de instrumento, como a espada com que fere. Desse modo, não infligiu o preceito quem, por ordem de Deus, faz guerra ou, no exercício do poder público e segundo as leis, quer dizer, segundo a vontade da razão mais justa, puniu de morte criminosos;¹⁷

Pode parecer estranho, mas o bispo de Hipona caminha sobre as margens da Escritura, fazendo uma hermenêutica baseada, em particular, na concepção veterotestamentária. Isso não quer dizer que estava errada. Mas devemos levar em consideração os contextos da época da composição do texto Sagrado, como também da época de Agostinho, quando as bases da fé, à luz da revelação de Cristo, ainda estavam se configurando. Todavia, mesmo tendo sido condenado a ela, Agostinho defende que a intercessão do bispo para a não administração da pena é válida. Para Agostinho, “um bispo, ao interceder em favor de um condenado à morte, fá-lo por direito e dever, a partir do múnus episcopal, como Jesus o fez no caso da mulher adúltera condenada à morte.”¹⁸ Na Idade Média, “encontramos um último resto de atitude contrária à pena de morte na carta aos búlgaros do Papa Nicolau I, no qual o pontífice se alegra com uma legislação que não prevê derramamento de sangue”.¹⁹ Também dessa forma, “um sínodo de Ruão em 1190 proíbe elaborar processos que prevejam a pena de morte em lugares sujeitos a legislação eclesiástica.”²⁰ Essa realidade vai aos poucos mudando.

Tomás de Aquino, na esteira de Agostinho, vai defender esse tema não como “vontade de Deus”, mas por razões éticas e políticas. Santo Tomás desenvolve esse tema ao tratar do homicídio na questão 64. No artigo 2, ele inicia dizendo: “Parece que não é lícito matar os pecadores.”²¹ Como é próprio de seu método, Santo Tomás sempre coloca a questão sob condição, para assim desenvolver o tema. Na resposta, ele proclama: “Cada pessoa está para a

¹⁷ AGOSTINHO, de Hipona. **A Cidade de Deus**. Parte I. Tradução de Oscar Paes Leme. ed. 8. Petrópolis: Vozes, 2013. Livro I, Cap. XXI, p. 54.

¹⁸ TRIGO, Jerônimo. **Santo Agostinho sobre a pena de morte: a *intercessio episcopalis*** entre o direito e o Evangelho. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, p. 214. In: Revista Didaskalia n° XLI. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/10165/3/V04101-191-220.pdf>. Acesso em 31/10/2018.

¹⁹ BONDOLFI. *op. cit.*, p. 955.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. ed. 3. São Paulo: Loyola, 2014. Questão 64, Art. 2. p. 135.

sociedade, como a parte está para o todo. Se, portanto, algum homem se torna perigoso para a comunidade, e ameaça corrompê-la por seu pecado, é louvável e salutar matá-lo, para a preservação do bem comum.”²² Tomás advoga pelo bem da sociedade, ou seja, para manter em paz o *status quo* social. A pena capital é aceitável se é em vista da salvação da comunidade. Todavia não é uma reflexão tranquila.

A Idade moderna foi uma época em que sobrevieram grandes mudanças, inclusive no campo da fé. Lutero, o primeiro a oficializar uma ruptura no cristianismo ocidental, produz uma literatura muito favorável a este procedimento. “Ele fala com naturalidade do poder de vida e de morte por parte da autoridade secular, porque vê como evidente a delegação deste poder por parte de Deus aos homens investidos de tal autoridade.”²³ Esse pensamento nasce com a tentativa de não confundir o poder secular com o poder espiritual. “Em contrapartida, em Zwinglio e em Calvino volta à perspectiva medieval, que vê na heresia também um delito político.”²⁴ Esse pensamento, na parte católica, foi defendido por Roberto Belarmino, entre outros.

As constantes guerras, o secularismo, a indiferença religiosa, entre outros fatores, aumentaram cada vez mais a perspectiva estatal que admite a pena de morte. Isso de fato plasmou a doutrina católica, fazendo que se admitissem casos em que essa sanção social poderia ser aplicada. Entretanto não faltaram protestos nas comunidades eclesiais do mundo inteiro. O Dicionário de Teologia Moral nos atesta isso, dizendo: “Depois do Concílio Vaticano II, vários episcopados do mundo intervieram manifestando claramente sua oposição à pena de morte. Só falta esperar que a Santa Sé confirme solenemente esse consentimento, muito difundido tanto entre pastores, quanto entre teólogos e fiéis.”²⁵

3 Da aprovação do Catecismo 1992 à mudança de 2018

Podemos ver que a História moldou uma atmosfera propícia para a colocação desse artigo dentro do Catecismo, mesmo parecendo ser um corpo estranho, ou, como diz Blázquez: “um câncer benigno, aparentemente inofensivo, mas com reais possibilidades de

²² AQUINO. *op. cit.*, Questão 64, Art. 2. p. 136.

²³ BONDOLFI. *op. cit.*, p. 956.

²⁴ *Ibidem.*

²⁵ *Ibidem.*

metástases.”²⁶ É um fato real, mas, como afirmou o Cardeal Ratzinger na época: “o Catecismo apenas acolhe a tradição da Igreja, que reconheceu à autoridade civil o poder de estabelecer penas proporcionadas aos delitos, ‘sem excluir, em casos de extrema gravidade, a pena de morte.’”²⁷ Nesse sentido, parece que esse aceno entrou aí praticamente à força. Isso porque o próprio texto diz:

Se processos não sangrentos bastarem para defender e proteger do agressor a segurança das pessoas, a autoridade deve servir-se somente desses processos, porquanto correspondem melhor às condições concretas do bem comum e são mais consentâneos com a dignidade da pessoa humana.²⁸

Há um apelo para que meios cruentos venham em casos extremos, em que não haja outras possibilidades. E vale salientar também que “o ser humano, criado à imagem do Filho de Deus, nunca perde a sua dignidade nem participa menos do amor misericordioso de Deus por ele.”²⁹ A possibilidade de adotar meios incruentos é um forte aceno para a mudança ocasionada em 2018. Nesse sentido, o cardeal Ladaria, no número 2 da carta, diz:

Se, de fato, a situação política e social do passado tornava a pena de morte um instrumento aceitável para a proteção do bem comum, hoje a consciência cada vez maior de que a dignidade de uma pessoa não se perde nem mesmo depois de ter cometido crimes gravíssimos, a compreensão aprofundada do sentido das sanções penais aplicadas pelo Estado e o desenvolvimento dos sistemas de detenção mais eficazes que garantem a indispensável defesa dos cidadãos, contribuíram para uma nova compreensão que reconhece a sua inadmissibilidade e, portanto, apela à sua abolição.³⁰

A compreensão da fé evolui nesse sentido, e a questão que o Cardeal Ratzinger, à época, declarou em aberto, agora toma rumos definitivos. Como também, posteriormente. De fato, a colocação desse tema tornava a redação do texto desconexa com o sentido de toda a sessão, e com outras convicções de fé. Pois “nem a decretação de uma pena de morte, nem a sua execução poderão ser consideradas, filosoficamente, como atos cristãos, isto é, como

²⁶ BLÁZQUES. *op. cit.*, p. 171.

²⁷ *Ibidem.* p. 171-172.

²⁸ CIC. n.º 2267.

²⁹ BENTO. *op. cit.*, p. 127.

³⁰ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ; **Carta aos Bispos a respeito da nova redação do n.º 2267 do Catecismo da Igreja Católica sobre a pena de morte**. vaticano, 2018. n. 2. In: <http://press.vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/pubblico/2018/08/02/0556/01210.html#letterap>.

sendo coerentes com a vontade e os sentimentos de Cristo.”³¹ Por isso, mesmo o pontífice que aprovou o novo Catecismo, como seus sucessores, reiteraram veementemente uma postura que gradativamente se distanciou dessa concepção. Por exemplo:

O ensinamento da Carta encíclica *Evangelium vitae* de João Paulo II é de grande importância. O Santo Padre incluiu entre os sinais de esperança de uma nova civilização da vida «a aversão cada vez mais difusa na opinião pública à pena de morte, mesmo vista só como instrumento de “legítima defesa” social, tendo em consideração as possibilidades que uma sociedade moderna dispõe para reprimir eficazmente o crime, de forma que, enquanto torna inofensivo aquele que o cometeu, não lhe tira definitivamente a possibilidade de se redimir.”³²

Do pontificado de Bento XVI, temos:

Bento XVI chamou a atenção dos responsáveis da sociedade para a necessidade de fazer todo o possível a fim de se chegar à eliminação da pena capital. E sucessivamente desejou a um grupo de fiéis que suas deliberações possam encorajar as iniciativas políticas e legislativas, promovidas em um número crescente de países, a eliminar a pena de morte e continuar os progressos substanciais realizados para adequar a lei penal tanto às exigências da dignidade humana dos prisioneiros quanto à efetiva manutenção da ordem pública.³³

De Francisco, de quem veio à mudança do tema, encontramos diversos discursos, até a posição final. Já na sua primeira Exortação Apostólica, *Evangelii Gaudium*, considerado o plano pastoral do pontificado de Francisco, temos: “A Igreja que é discípula e missionária, tem necessidade de crescer na sua interpretação da Palavra revelada e na sua compreensão da verdade.”³⁴ Assim, Francisco diz que o tesouro da doutrina evolui, em vista de uma melhor compreensão do Evangelho. Entre outros posicionamentos temos:

Nesta mesma perspectiva, o Papa Francisco reiterou que hoje a pena de morte é inadmissível, por mais grave que seja o delito do condenado. A pena de morte, quaisquer que sejam as modalidades de execução, implica um tratamento cruel, desumano e degradante. Deve também ser recusada por causa da seletividade defeituosa do sistema penal e da possibilidade de erro judicial. É neste horizonte que o Papa Francisco pediu uma revisão da formulação do Catecismo da Igreja Católica sobre a pena de morte, de modo

³¹ BLÁZQUES. *op. cit.*, p. 188.

³² CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ; *op. cit.*, n. 3.

³³ *Ibidem.* n° 5.

³⁴ FRANCISCO. *Evangelii Gaudium*. n° 40. São Paulo: Paulinas, 2013. p. 35.

que se afirme que por muito grave que possa ter sido o delito cometido, a pena de morte é inadmissível, porque atenta contra a inviolabilidade e dignidade da pessoa.

A inadmissibilidade da pena de morte coloca esse aspecto da doutrina no trilho do Evangelho de novo. O aceno volta-se, mais uma vez, para a pessoa humana, que é o coração da mensagem de Jesus. “Um ser humano, também o réu violento, nunca poderá ser reduzido a um objeto. Deve ser sempre tratado como pessoa.”³⁵ Assim, mesmo que tenha uma intenção verdadeiramente boa de aplicar essa pena, ou seja, para um bem maior dos indivíduos, a ação em si não deixa de ser má. Aplicá-la também entra em outro problema. O indivíduo delituoso pode ter sido eliminado, mas não pagará um possível débito com a sociedade. “A pena de morte, de maneira como atualmente está oficializada no Ocidente, é uma invenção artificiosa, politicamente pragmática, de moralistas e canonistas dos séculos XII, XIII, XVI e XVII, estimulada pelo racionalismo filosófico protestante.”³⁶ Em última instância, é uma volta ao estado primitivo do homem, em que dominava a Lei de Talião. Por isso, a Lei de Cristo determina que a Lei da vida deve imperar sobre nós e que a sociedade humana deve proporcionar mecanismos para que seus membros não errem. Mas, se eles errarem, a lei prevê que se deem oportunidades de se emendarem e encontrarem um bom caminho. É um sentimento pulsante do pontificado do Papa Francisco. Em 2013, com a proclamação do Ano Santo Extraordinário da Misericórdia, Francisco escreveu: “Perante a gravidade do pecado, Deus responde com a plenitude do perdão. A misericórdia será sempre maior do que qualquer pecado, e ninguém pode colocar um limite ao amor de Deus que perdoa.”³⁷ Devemos agir sempre com o coração de Deus, é este o grande apelo do papa: romper a crosta do egoísmo, e tornarmo-nos misericordiosos como o Pai (Lc 6,36). Nessa perspectiva, a nova doutrina expressa:

Na nova redação, se acrescenta que a conscientização sobre a inadmissibilidade da pena de morte cresceu à luz do Evangelho. De fato, o Evangelho ajuda a compreender melhor a ordem da criação que o Filho de Deus assumiu, purificou e levou à plenitude. O Evangelho também nos convida à misericórdia e à paciência do Senhor, que oferece a todos, tempo para se converterem. A nova formulação do n. 2267 do Catecismo da Igreja Católica quer impulsionar um firme compromisso, também através de um diálogo respeitoso com as autoridades políticas, a fim que seja fomentada uma mentalidade que reconheça a dignidade de toda vida humana e sejam

³⁵ BENTO. *op. cit.*, p. 127.

³⁶ BLÁZQUES. *op. cit.*, p. 204.

³⁷ FRANCISCO. *Misericordiae Vultus*. São Paulo: Paulinas, 2015. n.º 3. p. 4.

criadas as condições que permitam eliminar hoje o instituto jurídico da pena de morte, onde ainda está em vigor.³⁸

A Igreja hoje entende que o Estado já possui métodos eficazes para correção social. Assim, o direito inviolável à vida deve ser plenamente defendido. O ser humano, mesmo em um estado de alta precariedade, ainda comporta em si a Imagem Divina, mesmo que altamente manchada, mas não anulada, e todos temos o direito e a esperança da conversão. Assim, podemos trazer o testemunho de uma das santas mais populares da atualidade: Terezinha do Menino Jesus. Sim, a pequena de Lisieux, escreve em sua “*História de uma Alma*”, seu intento de converter, por meio da oração, um perverso assassino, que ela mesma só conhecia do noticiário. Não se percebe uma preocupação explícita de livrá-lo da morte física; sua preocupação principal era com a morte eterna. Contudo, é intrigante a confiança que a pequena menina tinha na conversão do ser humano, mostrando que o amor de Deus é sempre maior que tudo, e capaz de mudar os corações mais enrijecidos.

Ouvi falar de um criminoso que acabava de ser condenado à morte por crimes horríveis. Tudo fazia crer que morreria impenitente. Quis, a qualquer custo, impedi-lo de cair no inferno. Para conseguir, usei de todos os meios imagináveis: sentindo que, de mim mesma, nada poderia, ofereci a Deus méritos infinitos de Nosso Senhor, os tesouros da santa Igreja, enfim, pedi a Celina para mandar celebrar uma Missa nas minhas intenções, não ousando pedi-la eu mesma, temendo ser obrigada a dizer que era para Pranzini, o grande criminoso. Não queria, tampouco, dizê-lo a Celina, mas insistiu com tanta ternura que lhe confiei meu segredo; longe de zombar de mim, pediu para ajudar a ajudar a converter meu pecador. Aceitei com gratidão, pois teria desejado que todas as criaturas se unissem a mim a fim de implorar a graça para o culpado. No fundo do meu coração, tinha certeza de que nossos desejos seriam atendidos. Mas, a fim de ter coragem para continuar a rezar pelos pecadores, disse a Deus estar de que Ele perdoaria o pobre infeliz Pranzini, que acreditaria mesmo que não se confessasse e não desse sinal nenhum de arrependimento, enorme era minha confiança na misericórdia infinita de Jesus, mas Lhe pedia apenas um sinal de arrependimento, para meu próprio consolo... Minha oração foi atendida ao pé da letra! Apesar da proibição de papai de lermos jornais, não pensava desobedecer lendo as passagens que falavam de Pranzini. No dia seguinte à sua execução, cai-me às mãos o jornal “La Croix”. Abro-o apressada e o que vejo?... Ah! Minhas lágrimas traíram minha emoção e fui obrigada a me esconder... Pranzini não se confessou, subiu ao cadafalso e preparava-se a colocar a cabeça no buraco lúgubre quando, numa inspiração repentina, virou-se, apanhou um crucifixo que lhe apresentava o sacerdote e beijou por três vezes suas chagas sagradas!... Sua alma foi receber a sentença misericordiosa Daquela que

³⁸ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *op. cit.*, n. 9-10.

declarou que no Céu haverá mais alegria por um só pecador arrependido do que por 99 justos que não precisam de arrependimento!...³⁹

Tereza de Lisieux, na sua terna idade, nos ensina que amor é capaz de vencer até o mais terrível crime. Desse longo relato, podemos entender três coisas: a primeira, que o amor é mais forte que tudo; segundo, que a morte em si não repara erros; e terceiro, que as pessoas podem se arrepender e mudar de vida. Assim, matar um criminoso não configura em si uma expiação ou correção de um delito. Mas deve-se sim aplicar meios socializantes e incruentos que assegurem duas coisas: primeiro, a correção de uma pena; depois e mais importante, a possibilidade de uma segunda chance, uma conversão. Terezinha do Menino Jesus nos ensina a viver o Evangelho em sua integridade, e é exemplo fecundo para toda a Igreja.

Considerações finais

A vida é dom de Deus, e deve ser preservada da concepção até a sua morte natural. Contudo, o ser humano parece, desde sua origem, duelar com o Criador sobre a tutela da vida. E neste duelo, constantemente provoca ações que tentam destruí-la, ou manipulá-la. Isso ocorre desde em um homicídio, ou até mesmo nas experiências humanas em laboratórios. Devemos olhar a vida humana em sua totalidade e sacralidade. A Igreja então convida-nos a um redirecionamento para esta mentalidade, segundo a qual o amor sempre vence o ódio.

Essa mesma Igreja, no decorrer da História acertou muitas vezes, mas também errou. Toda vez que nos afastamos do Evangelho, caímos no erro. Nessa perspectiva, diria que a “chaga maligna” da pena de morte, dentro de uma Igreja que afirma a inviolabilidade da vida, passou no limiar histórico como uma “doença” que cresce silenciosamente. De fato, poderia ter uma possível finalidade boa, ou seja, a proteção de um grupo social, contra um determinado indivíduo ameaçador. Entretanto, a Igreja deve sempre voltar-se ao seu primeiro Amor, que tem na sua essência o amor sem limite, independentemente da condição em que se encontra o ser humano, ou seja, por mais pecador que ele seja; sempre é e será amado por Deus. Deus ama o pecador, mas abomina o pecado. Assim, a Igreja defende que se invista sempre mais em meios incruentos de correção dos fiéis que abandonaram o caminho reto.

³⁹ TEREZINHA DO MENINO JESUS. **História de uma alma**. Tradução: Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. ed. 16. São Paulo: Loyola, 2012. n° 135. p. 93-94.

A sociedade deve coibir o mal e construir meios de punição incruentos que ajudem no processo de ressocialização dos indivíduos. A Igreja, mesmo tendo concordado com a possibilidade da pena de morte, pediu com insistência que essa fosse um ultima opção a ser executada. E gradativamente entendeu que a sociedade atual possui meios adequados de punição sem a necessidade de recorrer a pena capital. Assim, o clamor da Igreja, no seu amadurecimento de fé, deve ser cada vez mais contrária a toda cultura de morte. O Senhor Jesus veio para a vida e para dar a vida em favor de todos. Aprovar qualquer fórmula que destrua ou manipule a vida humana não condiz, de forma alguma, com seu Evangelho.

Referências Bibliográficas

AGOSTINHO, de Hipona. **A Cidade de Deus**. Parte I. Tradução de Oscar Paes Leme. ed. 8. Petrópolis: Vozes, 2013.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. ed. 3. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

BENTO XVI. **Os Padres da Igreja: De Clemente Romano a Santo Agostinho**; Tradução: Sílvia Debetto C. Reis. – São Paulo: Paulus, 2012.

BENTO, Luís Antônio. **Bioética: desafios éticos no debate contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2008.

BÍBLIA DE JERUSALÉM . 10ª Reimpressão, São Paulo: Paulus, 2002.

BLÁZQUES, Niceto. **A pena de morte**. Tradução: Georges I. Maissiat – São Paulo: Paulus, 1998.

BONDOLFI, A; Verbete Pena de Morte. In: Dir. COMPAGNONI, Giannino; PRIVITERA, Salvatore; **Dicionário de Teologia Moral**. São Paulo: Paulus, 1997.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. ed. 2. São Paulo: Loyola, 2006.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **Carta aos Bispos a respeito da nova redação do nº 2267 do Catecismo da Igreja Católica sobre a pena de morte**. Vaticano, 2018. In: <http://vatican.va/content/salastampa/it/bollettino/publico/2018/08/02/0556/01210html#lette>.

FRANCISCO. **Evangelii Gaudium**. São Paulo: Paulinas, 2013.

_____. **Misericordiae Vultus**. São Paulo: Paulinas, 2015.

JOÃO PAULO II. **Constituição Apostólica Fidei Depositum**. In: CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. ed. 2. São Paulo – Edições Loyola, 2006.

RATZIBGER, Joseph. **O sal da terra**: o cristianismo e a Igreja Católica no século XXI: um diálogo com Peter Seewald. Tradução: Inês Madeira de Andrade. ed. 2. Rio de Janeiro: Imago. 2005.

TEREZINHA DO MENINO JESUS. **História de uma alma**. Tradução: Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. ed. 16. São Paulo: Loyola, 2012.

TRIGO, Jerônimo. **Santo Agostinho sobre a pena de morte**: a *intercessio episcopalis* entre o direito e o Evangelho. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, p. 214. In: Revista Didaskalia nº XLI. <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/10165/3/V04101-191220.pdf>